



DECRETO N.º 2.120 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1.º do Decreto N.º 2.084, de 14 de abril de 2020, decretado em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal N.º 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal N.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes causada pelo agente Corona vírus (COVID-19) e, além disso:

I - Considerando que a disseminação da Covid -19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

II - Considerando que a disseminação crescente da doença em patamares elevados e a tendência de agravamento da situação percebida em dezembro de 2020 se mantiveram.

III - Considerando a necessidade de manutenção da economia local, haja vista que o Município de Nova Era ainda sofre com os impactos negativos decorrentes da pandemia, e que o aumento recente do número de casos gera uma incerteza em relação a 2021.

IV - Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais editou o Decreto 48.102, de 30 de dezembro de 2020, prorrogando, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto N.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

V - Considerando que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no art. 1.º do Decreto N.º 2.084, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único – O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2.º – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia 01 de janeiro de 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 04/01/2021